



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 83/2025

ACRESCE DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2025, QUE INSTITUI NORMAS PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES AMBULANTES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acrescenta o §2º ao Artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§2º O empreendedor ambulante que exerce esta atividade há mais de 5 (cinco) anos na mesma localidade, não poderá ser removido sem prévio aviso e justificativa, devendo ter prioridade na escolha de outras localidades disponíveis para o exercício do comércio”.

Art. 2º Acrescenta ao Artigo 9º, o §4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§4º A exigência de dados ou documentos, nos termos deste artigo, poderá ser dispensada nos casos em que tais informações já estiverem disponíveis por meio de integração automática de sistemas”.

Art. 3º Acrescenta ao Artigo 16, o §4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

§4º A fiscalização das atividades de comércio ambulante será exercida com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, função social do trabalho, razoabilidade e mediação”.

Art. 4º Acrescenta ao Art. 17, o §2º, ao Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



“Art. 17 [...]

§2º As sanções aplicáveis serão precedidas de notificação e oportunidade de regularização, sendo a apreensão de mercadorias medida excepcional e justificada por riscos à saúde, segurança ou ordem pública”.

Art 5º Acrescenta ao Artigo 22, o §4º, ao Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

§4º Fica proibida a apreensão de mercadorias de bens de consumo comercializadas por empreendedores ambulantes em locais públicos, desde que o interessado comprove que está desempregado e à procura de emprego há pelo menos 06 (seis) meses, contados data da abordagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Atualmente o comércio informal desempenha um papel vital na economia local de várias cidades, oferecendo uma fonte de renda para pequenos empreendedores e contribuindo para a dinâmica urbana. Sabe-se que o trabalho dos ambulantes é de suma importância para a geração de renda e consequentemente o sustento de diversas famílias, bem como é uma forma de emprego para muitas pessoas que não têm oportunidades de trabalho formal.

Desta maneira, muitos ambulantes são empreendedores que encontram nas ruas uma maneira de sustentar suas famílias e melhorar suas condições de vida. Ademais, os ambulantes oferecem uma variedade de produtos e serviços em locais de grande circulação, como ruas movimentadas, praias e eventos, proporcionando conveniência para as pessoas que precisam comprar algo rapidamente ou que não possuem acesso fácil a estabelecimentos comerciais.

A mudança ao limitar o escopo das atividades, pode impactar negativamente o potencial de geração econômica ao restringir a diversidade dos métodos de transporte e comercialização.

Nesse sentido, a presente emenda propõe garantir ao empreendedor ambulante a proteção aos trabalhadores de boa fé que dignamente labutam para sustentar sua família.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2025

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB